

Projeto de Lei Nº 036/2022, de 31 de março de 2022.

Cria o cargo de Fiscal Tributário na Lei Municipal nº 1.488/2014 – Consolidação de Cargos de Provimento Efetivo, e dá outras providências.

AMARILDO LUIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, e por consequente, acrescentado no artigo 3º a Lei Municipal nº 1.488, de 09 de maio de 2014, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Nº de cargos	Padrão	Coeficiente
Fiscal Tributário	20 horas	01	09	09

Art. 2º As atribuições do cargo e provimento constam do Anexo único da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela Secretaria de Administração e Fazenda, Programa 05 – Administração Fazendária – Ação 0412900052020 – aprimoramento da gestão tributária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA/RS, em 30 de março de 2022.**

AMARILDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em ____/____/2022

Franciele da Rosa Mallmann
Secretária de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município.

Descrição Analítica: verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificação 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessário à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; comprimir e fazer cumprir a legislação tributária; lavras autos e infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; verificar, os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos; realizar outras tarefas correlatas e afins.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 20 horas semanais.

Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Habilitação funcional: Curso de Nível Superior nas áreas de Economia, Direito, Administração ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Projeto de Lei Nº 036/2022
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, propõe-se a presente matéria que “Cria o cargo de Fiscal Tributário na Lei Municipal nº 1.488/2014 – Consolidação de Cargos de Provimento Efetivo, e dá outras providências.”.

Faz-se necessária a apresentação do presente Projeto de Lei, pois entendemos que a atividade de Fiscal Tributário é essencial para o funcionamento do Município, devendo ser exercidas por servidores de carreiras específicas.

Ainda, estabelece a Constituição Federal, nos termos do artigo 30, incisos III e V, da Constituição Federal, que compete aos Municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Aliado, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Ofício Circular DCF nº 15/2022, recomenda a criação do cargo de fiscal tributário, com escolaridade mínima de nível superior.

Sendo assim, com o objetivo de atender o que estabelece a Carta Magna, a recomendação do TCE/RS e para que o Município possa aprimorar e fortalecer a sua arrecadação, faz-se necessário a criação do cargo de Fiscal Tributário, para que posterior possamos realizar concurso.

Importante destacar, que a criação do cargo de Fiscal Tributário foi prevista no PPA, LDO E LOA.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, para que seja discutido, apreciado e aprovado pelos Nobres Edis, em **Regime de Urgência**.

AMARILDO LUIS DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
SÉRGIO CENCI SOBRINHO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Fazenda Vilanova – RS